

De acordo com a informação do DRH, bem como com o parecer emitido pela Assessoria Jurídica da CRH, o servidor não preenche as regras constitucionais relativas ao abono de permanência, pois não completou, na íntegra, as condições elencadas em tais regras. Vejamos:

O requerente nasceu em 30/07/1961, contando com 57 (cinquenta e sete) anos de idade, com total de tempo de serviço de 13.041 (treze mil e quarenta e um) dias ou 35 anos, 08 meses e 26 dias.

Sendo assim, o servidor não atende ao quesito etário, pois tem 57 (cinquenta e quatro) anos, enquanto que a exigência do art. 40, § 19 da Constituição Federal é de 60 (sessenta) anos de idade.

No que se refere ao artigo 2º, §5º da EC n. 41/2003, período de adicional de contribuição equivalente a 20% de tempo que, em 16.12.1998, faltaria para atingir os 30 anos de contribuição, pois este só se completará em 22/05/2022.

Por sua vez, em relação ao requisito previsto no § 3º do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, que possui como requisito a idade e o tempo de contribuição, o servidor completará os requisitos em 13/01/2020.

Diante do exposto, HOMOLOGO o parecer 119/2019-AJCRH da Assessoria Jurídica da Coordenadoria de Recursos Humanos, por seus próprios fundamentos, razão pela qual INDEFIRO o pedido.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Comunique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Após, archive-se.

Cuiabá, 15 de abril de 2019.

(assinado digitalmente)

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Presidente do Tribunal de Justiça

DECISÃO N. 743/2019-PRES

PEDIDO DE CONCESSÃO E CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA PRÊMIO N. 3/2019

CIA 0003285-57.2019.8.11.0000

A servidora VIVIANNE MOTA SANCHES MESQUITA, matrícula 12320, Analista Judiciária a PTJ, do Tribunal de Justiça, requereu a concessão e conversão em espécie, de 90 (noventa) dias de licença-prêmio referente ao quinquênio de 19/01/2015 a 19/01/2019.

O Departamento de Recursos Humanos, na Informação n. 1098/2019-DRH (andamento n. 19), ressalva que o período correto é de 19/01/2014 a 19/01/2019.

A Coordenadoria de Recursos Humanos, no Despacho n. 590/2019-CRH (andamento n.22), deferiu a concessão de licença-prêmio referente ao período solicitado.

Pois bem.

A Lei Ordinária n. 8.816/2008 assegura ao servidor do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, após cada quinquênio de efetivo exercício, o direito a 90 (noventa) dias de licença-prêmio por assiduidade, bem como sua conversão em espécie.

No caso dos autos, constata-se que a requerente possui 90 (noventa) dias de licença-prêmio (período de 19/01/2014 a 19/01/2019) pendentes de usufruto, o que, por evidente, possibilita a conversão em pecúnia.

Entretanto, considerando o cenário atual de contingenciamento orçamentário vivenciado pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, o pagamento estar-se-á condicionado a disponibilidade orçamentária e financeira.

Portanto, com fulcro no art. 3º, inciso XXIV da Portaria n. 107/2019-PRES e art. 1º, §1º da Lei n. 8.816/2008, DEFIRO a conversão em espécie de 90 (noventa) dias da licença-prêmio 19/01/2014 a 19/01/2019, mediante disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis.

Publique-se. Comunique-se. Arquite-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 15 de abril de 2019.

(assinado digitalmente)

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Presidente do Tribunal de Justiça

DECISÃO N. 806/2019-PRES

CIA 0736800-16.2018.8.11.0020

Cuida-se de pedido administrativo, formulado pelo servidor VALDECI CUSTÓDIO BARROS, matrícula n. 1240, Oficial de Justiça-PTJ, da Comarca de Alto Araguaia-MT, requerendo Abono de Permanência, conforme requerimento à fl. 02.

O Departamento de Recursos Humanos registrou a Informação n. 26/2019-DRH (fl. 05-TJ/DRH), relatando a vida funcional do servidor. A

Assessoria Jurídica da Coordenadoria de Recursos Humanos, no Parecer n. 8/2019 e 124/2019-AJCRH (fls. 08/09 e 12/13), manifesta-se pelo indeferimento do pedido.

É a síntese.

De acordo com a informação do DRH, bem como com o parecer emitido pela Assessoria Jurídica da CRH, o servidor não preenche as regras constitucionais relativas ao abono de permanência, pois não completou, na íntegra, as condições elencadas em tais regras. Vejamos:

O requerente nasceu em 18/05/1963, contando com 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, com total de tempo de serviço de 13.111 (treze mil, cento e onze) dias ou 35 anos, 11 meses e 06 dias.

Sendo assim, o servidor não atende ao quesito etário, pois tem 55 (cinquenta e quatro) anos, enquanto que a exigência do art. 40, § 19 da Constituição Federal é de 60 (sessenta) anos de idade.

No que se refere ao artigo 2º, §5º da EC n. 41/2003, período de adicional de contribuição equivalente a 20% de tempo que, em 16.12.1998, faltaria para atingir os 30 anos de contribuição, pois este só se completará em 18/03/2022.

Por sua vez, em relação ao requisito previsto no § 3º do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, que possui como requisito a idade e o tempo de contribuição, o servidor completará os requisitos em 09/11/2020.

Diante do exposto, HOMOLOGO o parecer 124/2019-AJCRH da Assessoria Jurídica da Coordenadoria de Recursos Humanos, por seus próprios fundamentos, razão pela qual INDEFIRO o pedido.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Comunique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Após, archive-se.

Cuiabá, 15 de abril de 2019.

(assinado digitalmente)

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Presidente do Tribunal de Justiça

DECISÃO N. 741/2019-PRES

PEDIDO DE CONCESSÃO E CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA PRÊMIO N. 9/2019

CIA 0014609-44.2019.8.11.0000

O servidor RODNEY DE OLIVEIRA SANTOS, matrícula 7305, Técnico Judiciário - PTJ, do Tribunal de Justiça, requereu a concessão e conversão em espécie, de 90 (noventa) dias de licença-prêmio referente ao quinquênio de 2014 a 2019.

O Departamento de Recursos Humanos, na Informação n. 1267/2019-DRH (andamento n. 13), informa que no Sistema de Gestão de Pessoas-SGP constam os períodos de licença-prêmio anteriores, convertidos e recebidos, e embora o servidor tenha requerido a concessão e conversão do quinquênio de 2014 a 2019, o período correto é de 01.03.2014 a 01.03.2019.

A Coordenadoria de Recursos Humanos, no Despacho n. 581/2019-CRH (andamento n.16), deferiu a concessão de licença-prêmio referente ao período solicitado.

Pois bem.

A Lei Ordinária n. 8.816/2008 assegura ao servidor do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, após cada quinquênio de efetivo exercício, o direito a 90 (noventa) dias de licença-prêmio por assiduidade, bem como sua conversão em espécie.

No caso dos autos, constata-se que o requerente possui 90 (noventa) dias de licença-prêmio (período de 01/03/2014 a 01/03/2019) pendentes de usufruto, o que, por evidente, possibilita a conversão em pecúnia.

Entretanto, considerando o cenário atual de contingenciamento orçamentário vivenciado pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, o pagamento estar-se-á condicionado a disponibilidade orçamentária e financeira.

Portanto, com fulcro no art. 3º, inciso XXIV da Portaria n. 107/2019-PRES e art. 1º, § 1º da Lei n. 8.816/2008, DEFIRO a conversão em espécie de 90 (noventa) dias da licença-prêmio de 01/03/2014 a 01/03/2019, mediante disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis.

Publique-se. Comunique-se. Arquite-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 15 de abril de 2019.

(assinado digitalmente)

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Presidente do Tribunal de Justiça